

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 57 - 03/07/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

DANFSe: prazo para descontinuação da API é prorrogado para 15 de julho de 2026

A Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFSe) publicou a Nota Técnica nº 008/2026 – versão 1.01, prorrogando de 1º para 15 de julho de 2026 o prazo para descontinuação da atual API de geração do DANFSe.

A prorrogação concede prazo adicional para que empresas e desenvolvedores concluam a adequação de seus sistemas às novas especificações técnicas.

A Nota Técnica também consolida as regras para emissão do DANFSe, estabelecendo:

- os campos obrigatórios do documento, incluindo informações da NFSe, prestador, tomador, serviço, tributação municipal, tributos federais, IBS e CBS;
- requisitos de layout, como impressão em página única no formato A4 e utilização de QR Code para consulta da nota;
- procedimentos aplicáveis às hipóteses de cancelamento e substituição da NFSe; e
- a obrigatoriedade de informar os valores aproximados dos tributos no DANFSe.

A atualização reforça a necessidade de revisão das parametrizações dos sistemas emissores, especialmente em razão das adaptações relacionadas à implementação da Reforma Tributária.

DeRE: publicada nova versão da documentação técnica

O Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal disponibilizaram a versão 1.1.0 da documentação técnica da DeRE (Declaração Eletrônica de Regimes Específicos), destinada à implementação das obrigações acessórias da Reforma Tributária.

O pacote contempla:

- Manual de Orientação do Usuário (MOD);
- Leiautes da DeRE (Especificação Técnica dos Eventos);
- Anexo I – Tabelas;
- Anexo II – Regras de Validação; e
- Arquivos XSD para estruturação das informações em XML.

A DeRE integra o novo modelo de cumprimento das obrigações acessórias do IBS e da CBS e será utilizada pelos contribuintes sujeitos aos regimes específicos previstos na Lei Complementar nº 214/2025, como instituições financeiras, operadoras de planos de assistência à saúde e entidades que exploram concursos de prognósticos.

A publicação da nova documentação permite que empresas e desenvolvedores iniciem a adequação de seus sistemas às futuras exigências do novo modelo declaratório.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

CNPJ para pessoas físicas na Reforma Tributária: exigência é prorrogada para 2027

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS prorrogaram para 1º de janeiro de 2027 a obrigatoriedade de inscrição de determinadas pessoas físicas no CNPJ para fins de emissão de documentos fiscais, no contexto da Reforma Tributária sobre o consumo.

A medida não significa que toda pessoa física precisará “abrir empresa” ou se transformar em pessoa jurídica. A inscrição no CNPJ, nesse caso, terá finalidade cadastral e operacional, voltada à identificação fiscal de pessoas físicas que exercem atividade econômica sujeita à emissão de documentos fiscais no âmbito da CBS e do IBS.

Na prática, a exigência poderá alcançar pessoas físicas que atuem de forma habitual em atividades econômicas, como autônomos, prestadores de serviços, produtores rurais e outros contribuintes que, conforme as regras aplicáveis, precisem emitir documentos fiscais eletrônicos.

A prorrogação foi anunciada para permitir maior adaptação dos contribuintes e das administrações tributárias. Segundo a Receita Federal, está em desenvolvimento um sistema simplificado de inscrição no CNPJ, inspirado no modelo do MEI, com processo digital, automatizado e integrado às plataformas de emissão de documentos fiscais.

Até o início de 2027, permanecem válidos os mecanismos atualmente utilizados para identificação fiscal das pessoas físicas na emissão de documentos fiscais. Também está prevista a disponibilização gradual de orientações, manuais técnicos, ambiente de testes e atos normativos complementares ao longo de 2026.

Para os contribuintes, o principal ponto de atenção é que a prorrogação não elimina a obrigação: apenas adia sua exigibilidade. Por isso, pessoas físicas que exercem atividade econômica com habitualidade devem acompanhar a regulamentação e avaliar, com antecedência, se precisarão se adaptar ao novo cadastro.

A mudança reforça uma característica importante da Reforma Tributária: a ampliação da integração eletrônica entre cadastros, documentos fiscais, apuração de tributos e fiscalização. Assim, mesmo antes do início da obrigatoriedade, é recomendável revisar cadastros, rotinas de emissão fiscal e enquadramentos aplicáveis.

Por fim, a inscrição no CNPJ para pessoas físicas, quando exigida, terá função operacional dentro do novo sistema da CBS e do IBS. A obrigatoriedade foi prorrogada para 2027, mas os contribuintes potencialmente impactados devem usar o período de transição para se preparar.

A importância da revisão cadastral de clientes e fornecedores na Reforma Tributária

A Reforma Tributária sobre o consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, representa uma das maiores mudanças no sistema tributário brasileiro das últimas décadas, alterando significativamente a forma de apuração e recolhimento de tributos sobre operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços.

Com a implementação da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), o novo modelo adota a lógica do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), trazendo maior integração entre operações, maior rastreabilidade fiscal e um sistema de creditamento mais rigoroso.

Nesse novo cenário, a revisão cadastral de clientes e fornecedores passa a ser uma etapa essencial para garantir segurança jurídica, conformidade tributária e eficiência operacional.

Isso porque o correto tratamento tributário das operações dependerá diretamente da qualidade e consistência das informações cadastrais, como regime tributário, enquadramento fiscal, natureza das operações, classificação de produtos e regularidade fiscal dos envolvidos na cadeia comercial.

A ausência de uma revisão adequada pode gerar impactos relevantes, tais como:

- classificação incorreta de produtos e operações;
- erros no enquadramento tributário de clientes e fornecedores;
- perda de créditos tributários de IBS e CBS;
- emissão incorreta de documentos fiscais;
- inconsistências em obrigações acessórias;
- aumento da exposição a autuações, glosas e contingências fiscais.

A importância da revisão cadastral de clientes e fornecedores na Reforma Tributária

Além disso, com a implementação de mecanismos como o split payment, em que o recolhimento do tributo poderá ocorrer de forma automatizada no momento da liquidação financeira da operação, a integridade das informações cadastrais se torna ainda mais relevante, exigindo maior alinhamento entre áreas fiscal, financeira, comercial e de tecnologia.

A adaptação à Reforma Tributária exige planejamento prévio, revisão de processos internos e atualização das bases cadastrais, permitindo que as empresas reduzam riscos, aproveitem corretamente créditos fiscais e estejam preparadas para as novas exigências legais e operacionais.

Por essa razão, o acompanhamento profissional especializado se mostra fundamental para que as empresas possam identificar riscos, corrigir inconsistências, estruturar processos internos e garantir uma transição segura e eficiente para o novo modelo tributário.